

Prefeitura Municipal de Lajedão

Decreto

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



DECRETO Nº. 02/2019.

Dispõe sobre o recadastramento de servidores públicos, de caráter obrigatório, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o compromisso de priorizar a valorização dos servidores públicos, bem como o de manter sob fiscalização e controle os gastos com despesa de pessoal em respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal; e

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os dados funcionais de todos os servidores públicos do Poder Executivo Municipais, com informações fundamentais para o planejamento e implementação das políticas de desenvolvimento de pessoal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Recadastramento de servidores públicos municipais, de caráter obrigatório.

§ 1º. O Recadastramento tem como objetivo atualizar os dados cadastrais dos servidores públicos municipais a fim de subsidiar a implementação de política de gestão de pessoas.

§ 2º. O Recadastramento será realizado nos dias úteis compreendidos no período de 11 a 22 de março do corrente ano, no horário das 07h00 às 13h00, no Departamento de Recurso Humanos desta Prefeitura, localizado na Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Prédio da Administração.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Administração e o Departamento de Recursos Humanos será responsável pela coordenação geral do recadastramento funcional, adotando todas as medidas necessárias à sua organização, divulgação, implementação, execução e validação.

§ 1º. As Secretarias Municipais e/ou órgãos equivalentes, que compõem a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, têm o dever de cooperar com a divulgação e realização do Recadastramento.

§ 2º. Todos os servidores públicos municipais deverão colaborar visando o pleno resultado do objetivo do recadastramento, prestando toda assistência necessária ao cumprimento do disposto neste Decreto, de forma a atingir com a máxima rapidez a exatidão de informações.

Prefeitura Municipal de Lajedão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



Art. 3º. Compete a Secretaria Municipal de Administração e o Departamento de Recursos Humanos, gerenciar todo o processo de Recadastramento, nos termos estabelecidos neste Decreto, podendo designar servidores municipais para acompanhar o referido processo.

Art. 4º. No caso dos servidores públicos municipais acumularem cargo, devem fazer constar em Declaração assinada pelo próprio punho cada um dos vínculos.

Art. 5º. O Recadastramento, de caráter funcional e obrigatório, será executado utilizando as informações que serão fornecidas pelo próprio servidor, e a sua não realização pelo servidor incorrerá em aplicação de penalidades.

§ 1º. A veracidade das informações é de responsabilidade do servidor público recadastrado.

§ 2º. O servidor público que fizer constar ou inserir informação que não corresponda à verdade será responsabilizado civil, criminal e administrativamente, na forma da legislação vigente.

Art. 6º. O Recadastramento será realizado mediante a obrigatoriedade apresentação dos seguintes documentos originais e cópias:

I – Carteira de Identidade;

II – CPF;

III – Título de Eleitor;

IV – Certidão de Casamento, Declaração de União Estável e/ou Certidão de Nascimento;

V – Averbação da separação judicial ou Divórcio (para aqueles que tenham contraído matrimônio) nos casos em que se aplicar;

VI – Carteira de Habilitação (para cargo de motorista);

VII – Carteira de Reservista (se do sexo masculino);

VIII – Comprovante do PIS/PASEP;

IX – Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone de um dos últimos três meses) ou na falta deste uma declaração de residência;

X – Certificado de Conclusão de Curso do Ensino Fundamental;

XI – Certificado ou Diploma de Curso do Ensino Médio e/ou Nível Superior;

Prefeitura Municipal de Lajedão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



XII – Certificado de Curso de Especialização, Mestrado e Doutorado;

XIII – Carteira de Registro Profissional para cargos vinculados a Conselhos de Categoria Profissional (CREA, CRM, COREN, CRC, CRO, OAB, etc);

XIV – Declaração assinada pelo chefe imediato do setor onde trabalha declarando o local de lotação do servidor.

Art. 7º. Em caso de haver dependente, devem ser apresentados, ainda, os seguintes documentos:

I – Certidão de Nascimento;

II – CPF;

III – Documento de identificação com foto (quando tiver);

IV – Laudo Médico atestando incapacidade do dependente. Informando sobre a doença do paciente, o início da mesma e o CID, e cópia dos exames complementares comprobatórios (quando for o caso);

V – Termo de Curatela ou Interdição (quando for o caso);

VI – Comprovante de Matrícula e de freqüência escolar (em caso de dependente universitário);

VII – Termo de Guarda Oficial assinado pelo Juiz de Direito (em caso de menor sob guarda em processo de adoção).

Art. 8º. No caso de servidores de férias ou licenciados durante o período de Recadastramento, também estarão obrigados a se recadastrar no prazo correspondente ao seu órgão de lotação, bem como os servidores cedidos ou à disposição de outros órgãos ou entidades da administração estadual ou federal.

§ 1º. Os servidores cedidos ou à disposição de outros órgãos ou entidades da administração estadual ou federal deverão apresentar o comprovante da autorização legal que permitiu tal situação, devendo informar a especificação do motivo.

Art. 9º. A Prefeitura Municipal de Lajedão/BA, através da Secretaria de Administração, dará divulgação, conforme os meios disponíveis, da definição dos locais e horários de realização do Recadastramento.

Art. 10. O Recadastramento é de caráter obrigatório e pessoal, devendo o servidor público municipal comparecer pessoalmente no local e horário ora definido, preencher o formulário e estar munido dos documentos solicitados neste Decreto.

Prefeitura Municipal de Lajedão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



§ 2º. No caso descrito no parágrafo anterior, o servidor ou empregado público não sendo localizado, será notificado por meio de correspondência, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a realização do recadastramento e, após decorrido este prazo, a ausência não justificada acarretará em bloqueio do seu pagamento.

Art. 11. A obrigatoriedade estabelecida neste Decreto abrange, inclusive, os servidores públicos municipal, que estiverem em gozo dos seguintes afastamentos:

- I – Férias regulamentares;
- II – Licença por motivo de doença em pessoa da família;
- III – Licença para tratar de interesses particulares;
- IV – Cedidos a outros Entes Públicos.

Art. 12. O servidor público que não comparecer para realizar o Recadastramento terá o pagamento de sua remuneração bloqueado após a conclusão das etapas do recadastramento, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento à Prefeitura Municipal de Lajedão/BA para sua regularização, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

Parágrafo único. Após 06 (seis) meses de bloqueio, será cancelado o pagamento da remuneração por não realização do Recadastramento, observando o direito da ampla defesa e do contraditório.

Art. 13. Caberá à Secretaria de Administração e o Departamento de Recursos Humanos tomar as providências administrativas cabíveis para dar ciência à Administração Municipal sobre os resultados obtidos com a realização do Recadastramento.

Art.14. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria de Administração.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Município de Lajedão, Estado da Bahia, em 26 de fevereiro de 2019.

HUMBERTO CARVALHO CORTÊS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Lajedão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro – Lajedão – CEP: 45.950-000 – (73) 3299-2114



DECRETO N.º 03/2019

DECRETA PONTO FACULTATIVO MUNICIPAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que determina a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Decreta nos dias 04, 06, 07 e 08 de março de 2019, ponto facultativo municipal exceto nos locais que funcione em regime de turnos ou plantão.

ARTIGO 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDÃO, 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

HUMBERTO CARVALHO CÔRTES
Prefeito Municipal